

PROCESSO Nº: 771.453
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidades
jurisdicionadas: Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais e Município de ITAOBIM
RESPONSÁVEL (EIS): Espólio de Jansen Chaves Rêgo, Prefeito Municipal, na época, representado pela inventariante, Maria Leticia de Almeida

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Através do Exp. nº 21/2020, incluso às fls. 378, essa Coordenadoria informa que restou infrutífera a tentativa de intimação da Sra. Maria Leticia de Almeida, representante do Espólio de Jansen Chaves Rêgo, então Prefeito do Município de Itaobim, a quem foi determinado o ressarcimento ao erário estadual do valor histórico de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do acórdão de fls. 344/348, que atualizados monetariamente e acrescidos de juros perfazem a quantia de R\$600.684,71 (seiscentos mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Segundo essa Coordenadoria, as correspondências de intimação foram devolvidas com as ocorrências “ausente” e “não procurado”. No entanto, o seu endereço junto à Receita Federal permanece inalterado.

Em exame dos autos, observo que a responsável constituiu advogado, encontrando-se a Procuração acostada às fls. 202.

Portanto, determino que essa Coordenadoria encaminhe Ofício ao advogado, Dr. José Mário Chaves Rego, inscrito na OAB/MG sob o nº 21.354, com endereço em Belo Horizonte – MG, na Avenida Amazonas, nº 491, Conjunto 618/619, para que, no prazo de 10 (dez) dias, confirme o endereço de sua constituinte.

Junto ao Ofício, encaminhe-se cópia deste despacho e da intimação de fls. 374/375.

Ultrapassado o prazo assinalado, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator